**LEI N.º 1.960/2016**

**DATA: 30/12/2016**

Publicado em
03 / 01 / 2017
Edição 2553 PÁG 2A
Jornal Correio do Povo

**SÚMULA:** Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.896/2014, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato através de inexigibilidade de licitação com a empresa Hospital Santa Cruz do Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do art. 6º e do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.896/2014, passando a vigorar:

> **Art. 6.º O contrato de que trata esta Lei terá vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido, prorrogado e reajustado conforme acordo entre os contratantes, mediante o interesse público.**

**Parágrafo Único. O valor de reajuste será de no máximo 15% (quinze por cento) sobre o contrato nº 487/2014, tendo como referência de cálculo o último Termo Aditivo nº 122/2016, datado de 16 de maio de 2016; R$ 70.180,00 (setenta mil, cento e oitenta reais); sendo o valor acrescido de R$ 10.527,00 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais); totalizando o valor final de R$ 80.707,00 (oitenta mil, setecentos e sete reais).**

**Art. 2.º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 52.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**
Prefeito Municipal

Câmara M. Pinhão